



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Quinta-feira • 8 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 2866

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Distrato de Contrato de Prestação de Serviços Nº 011/2020 - Gildásio Souza dos Santos.**
- **Termo de Contrato Nº 055/2020 Por Prazo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.**
- **Termo de Contrato Nº 056/2020 Por Prazo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Ivete Soares Teixeira Araujo / Secretário - Governo / Editor - Zenildo Torres Soares
Praça Lomanto Junior - Cravolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RGEK9CGRBJ7ZZL7+K8AWQ

Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRAVOLÂNDIA**
CNPJ - 13.763.396/0001-70



DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 011/2020

DISTRATO DE CONTRATO Nº 011/2020 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA E DO OUTRO LADO O Srº **GILDÁSIO SOUZA DOS SANTOS**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada Praça Lomanto Júnior, S/N, Centro de CRAVOLÂNDIA-BAHIA CEP: 45.330-000, inscrito no CNPJ sob Nº 11.496.506/0001-50, representado pela Sra. **EDNALVA DE OLIVEIRA MENDES** e **O MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ 13.763.396/0001-70, com sede a Praça Lomanto Júnior, S/N, Centro de Cravolândia-BA, neste ato representado pelo Chefe de Poder Executivo, a Sra. **IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora de RG nº 0116337273 SSP/BA e do CPF nº363.889.475-49, doravante denominada **DISTRATANTE** E O Srº **GILDÁSIO SOUZA DOS SANTOS**, portador de RG nº 15.298.483-69 SSP/BA e do CPF nº 061.125.425-52, residente na Rua do Barro Preto, Cravolândia - Bahia, CEP 45.330-000, doravante denominado **DISTRATADO**, ajustam este Distrato de Prestação de Serviços **VIGILANTE (PESSOAL DE APOIO)** com carga horária de 40 horas, em turnos escalados por plantões, na barreira sanitária para controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas evitando a disseminação de infecção viral relativo ao COVID – 19, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia-Bahia. com carga horária de 40 hs, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, mediante as cláusulas seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **DISTRATO** em por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Nº 049/2020**, referente à prestação de serviços como **VIGILANTE (PESSOAL DE APOIO)** com carga horária de 40 horas, em turnos escalados por plantões, na barreira sanitária para controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas evitando a disseminação de infecção viral relativo ao COVID – 19, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia-Bahia. com carga horária de 40 hs, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, mediante as cláusulas seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta rescisão Fundamenta-se no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRAVOLÂNDIA**
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CLÁUSULA TERCEIRA: DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Esta rescisão opera seus efeitos em 07 de outubro de 2020, ficando o Contratado sujeito as decorrências da extinção do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir questões por venturas surgidas do presente distrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Inês-BA, com renuncia expressas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. E por estarem justas e distratadas, a administração, por intermédio a Prefeita Municipal, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Cravolândia, 07 de outubro de 2020.

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

PARECER JURIDICO

Opinamos favoravelmente ao presente Instrumento por não infringir as disposições pertinentes a matéria. Cravolândia-BA, 07 de outubro de 2020.

TALITA DUARTE MICHELI
OAB/BA: 44.654

PUBLICAÇÃO

Nos termos do at. 37 da Constituição Federal, a Prefeitura Municipal de Cravolândia- Bahia publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia-BA, 07 de outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATO Nº 055/2020

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA - FUMSAUDE, CNPJ nº 11496506/0001-50, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça Lomanto Júnior, nº 01, Sede, CEP: 45.330-00 Cravolândia-Ba, tendo como Gestora do Fundo Municipal de Saúde **EDINALVA DE OLIVEIRA MENDES** portadora do documento de identidade nº RG: 03525708-30 CPF: 443.447.085-04, residente no Loteamento Carlos Alberto Brandão Argolo, 07, centro - CEP: 45.330-000, CRAVOLÂNDIA-BA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr^a. IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 363.889.475-49, portadora do RG: 0116337273, residente na Praça Lomanto Júnior s/n Centro, CEP: 45.330-000 - Cravolândia-Ba.

CONTRATADO (O): Sr. BENILTON JUNIOR OLIVEIRA DA CRUZ, portador de RG nº 09.712.171-14 e CPF nº 014.520.875-39, residente na Travessa João José do Patrocínio, nº 08, CRAVOLÂNDIA-BA, CEP 45.330-000. Celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para exercer a função de **VIGILANTE (PESSOAL DE APOIO)**, com fundamento no inciso **IX** do art. **37** da [Constituição Federal](#), no artigo 2º, I e II da Lei Municipal nº 005 de 15 de maio de 2013 e nas demais normas de regência, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de **VIGILANTE (PESSOAL DE APOIO)** com carga horária de 40 horas, em turnos escalados por plantões, na barreira sanitária para controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas evitando a disseminação de infecção viral relativo ao COVID - 19, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará a partir de 07 de outubro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável por iguais períodos, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato ou de sua prorrogação importará em nulidade do ajuste, por violação de dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, a título de retribuição pelos serviços prestados, o valor R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto do presente contrato, atenderão ao interesse público, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir a carga horária estipulada pela CONTRATANTE e a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, a critério da CONTRATANTE, mediante aviso com no mínimo uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - Fica ajustado que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar, rescindir ou anular o presente contrato, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, falta imputada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATADO, força maior ou razões de interesse público, por ato devidamente justificado assegurado os direitos constitucionais do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO poderá rescindir o contrato na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATANTE, desde que notifique por escrito sua decisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se à prestação de contas de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- Em qualquer hipótese de rescisão ou anulação do presente contrato, a CONTRATANTE retomará o objeto do contrato, obrigando-se ao CONTRATADO a entregá-la, mediante recibo, toda a documentação que lhe for pertinente sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, no exercício de suas funções. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se a contratada proceder ao encaminhamento de uma via ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Cravolândia, 07 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente Instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia, 07 de outubro de 2020.

Talita Duarte Micheli
Procuradora Municipal – OAB/BA 44.654

PUBLICAÇÃO

Nos termos do **Art. 37 da Constituição Federal**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BAHIA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia – Bahia, 07/10/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATO Nº 056/2020

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA - FUMSAUDE, CNPJ nº 11496506/0001-50, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça Lomanto Júnior, nº 01, Sede, CEP: 45.330-00 Cravolândia-Ba, tendo como Gestora do Fundo Municipal de Saúde **EDINALVA DE OLIVEIRA MENDES** portadora do documento de identidade nº RG: 03525708-30 CPF: 443.447.085-04, residente no Loteamento Carlos Alberto Brandão Argolo, 07, centro - CEP: 45.330-000, CRAVOLÂNDIA-BA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr^a. IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 363.889.475-49, portadora do RG: 0116337273, residente na Praça Lomanto Júnior s/n Centro, CEP: 45.330-000 - Cravolândia-Ba.

CONTRATADO (O): Sr. LUCAS ARGÔLO SANTOS, portador de RG nº 13.098.541-49 e CPF nº 039.673.325-51, residente na Rua Lafaiete Coutinho, nº 031, CRAVOLÂNDIA-BA, CEP 45.330-000. Celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para exercer a função de **VIGILANTE (PESSOAL DE APOIO)**, com fundamento no inciso **IX** do art. **37** da [Constituição Federal](#), no artigo 2º, I e II da Lei Municipal nº 005 de 15 de maio de 2013 e nas demais normas de regência, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de **VIGILANTE (PESSOAL DE APOIO)** com carga horária de 40 horas, em turnos escalados por plantões, na barreira sanitária para controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas evitando a disseminação de infecção viral relativo ao COVID - 19, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará a partir de 08 de outubro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável por iguais períodos, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato ou de sua prorrogação importará em nulidade do ajuste, por violação de dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, a título de retribuição pelos serviços prestados, o valor R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto do presente contrato, atenderão ao interesse público, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir a carga horária estipulada pela CONTRATANTE e a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, a critério da CONTRATANTE, mediante aviso com no mínimo uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - Fica ajustado que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar, rescindir ou anular o presente contrato, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, falta imputada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATADO, força maior ou razões de interesse público, por ato devidamente justificado assegurado os direitos constitucionais do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO poderá rescindir o contrato na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATANTE, desde que notifique por escrito sua decisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se à prestação de contas de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- Em qualquer hipótese de rescisão ou anulação do presente contrato, a CONTRATANTE retomar o objeto do contrato, obrigando-se ao CONTRATADO a entregá-la, mediante recibo, toda a documentação que lhe for pertinente sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, no exercício de suas funções. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se a contratada proceder ao encaminhamento de uma via ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Cravolândia, 08 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente Instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia, 08 de outubro de 2020.

Talita Duarte Micheli
Procuradora Municipal – OAB/BA 44.654

PUBLICAÇÃO

Nos termos do **Art. 37 da Constituição Federal**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BAHIA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia – Bahia, 08/10/2020.